



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica
Administração 2013/2016

PROC. Nº 3704/16

Fis. Nº 03

Termo de autorização de uso que entre si firmam o MUNICÍPIO DO CARMO e a empresa YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, na forma e condições abaixo especificadas:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

Decreto nº _____

PUBLICADO EM 12 / 10 / 2016

Pub. Semana, 61931 03

CONTRATO Nº:0083/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:3704/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:0002/2016

O MUNICÍPIO DO CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa YMA RODRIGUES EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.465.879/0001-11, sediada em Rua Van Ervan, Nº 75, Sala 26- 2º piso, Centro, Cordeiro-RJ, CEP:28.540-000, doravante denominada simplesmente AUTORIZADA, neste ato representada Pelo Sr. Marco Aurélio Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.855.215-72 e portador de RG nº20.393.021-9 – DETRAN/RJ, tendo em vista a homologação do processo do Chamamento Público nº 002/2016, realizado em 07/10/2016, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fis. 03, do processo administrativo nº 3704/2016, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, nº 13.204 de 2015, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – A AUTORIZADA se obriga a prestar serviços de exploração da festa do município no período de 12/10/2016 a 16/10/2016 na Praça Presidente Getúlio Vargas, centro, Carmo/RJ, em comemoração aos 135 anos de Emancipação Política Administrativa do Município, com palco, sonorização, becline, iluminação, camarim, banheiros químicos, tendas, serviço de apoio, locução, grade, gerador, show com Bandas Nacionais e Regionais, como contrapartida a empresa utilizará espaço público na Praça Presidente Getúlio Vargas, visando instalação de parque de diversões, barracas de alimentação e bebidas, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I referente ao Projeto Básico, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

2.1 - A execução dos serviços contratados se dará a partir da homologação, assinatura do termo de autorização de uso, de acordo com local, datas e horários definidos no Projeto Básico e com as especificações formuladas pelo Requiritante no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a AUTORIZADA concorda em pagar é de R\$ 600,00 (seiscientos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica
Administração 2013/2016

PROC. Nº 330116
FIS. Nº 113

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **AUTORIZADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Termo de Autorização de Uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal do Carmo/RJ, através da Secretaria Municipal de Fazenda, informará a **AUTORIZADA** a **agência e conta** para depósito bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores arrecadados serão creditados diretamente em conta específica da Prefeitura Municipal do Carmo/RJ, a qual será informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo a contratada documentação que comprove junto a Prefeitura o depósito efetuado, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo se dará a partir da homologação, assinatura do Termo de Autorização de Uso, no período de 12/10/2016 a 16/10/2016 na Praça Presidente Getúlio Vargas, centro, Carmo/RJ;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente procedimento objetiva a prestação dos serviços de eventos, conforme Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

A **AUTORIZADA** ficará obrigada a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente ao que se refere ao Projeto Básico e demais anexos do EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizar os serviços, no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantir a prestação dos serviços de acordo com as que foram apresentadas no Anexo I - Projeto Básico;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações assumidas no Termo de Autorização de Uso;

PARÁGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos materiais que apresentarem incompatibilidades, defeitos ou estiverem danificados dos componentes do objeto, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

PARÁGRAFO SEXTO - Instalar os equipamentos de acordo com as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo;

PARÁGRAFO SETIMO - As despesas decorrentes com a mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho das empresas serão de inteira responsabilidade da mesma;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa vencedora referente aos itens: iluminação, palco e som, deverá apresentar a ART;

PARÁGRAFO NONO - O sistema de som deverá ser ligado nos referidos dias com 2 horas de antecedência do horário previsto para o início das atividades e desligado conforme necessidades da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica
Administração 2013/2016

PROC. Nº 340418
Fis. Nº 119 amb

PARAGRAFO DECIMO - A empresa deverá apresentar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo os documentos de regularidade das demais estruturas utilizadas pela mesma no evento;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Fica a vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Instalação de parque de diversões e barracas para bebidas e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabem ao Município do Carmo através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, conforme Clausula Décima deste Anexo e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a AUTORIZADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor ACORDADO, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do SERVIÇO, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do termo;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações ou qualquer vínculo com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infração de qualquer obrigação ajustada;

b) se a empresa, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

c) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente TERMO, em razão do inadimplemento de obrigações da AUTORIZADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica
Administração 2013/2016

PROC. Nº 3404116
FIS. Nº 123 006

b) A AUTORIZADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Deverá o setor de Vigilância Sanitária do Município realizar fiscalização em toda área que envolve alimentação;

PARAGRAFO SEGUNDO - A contratante através de servidor especialmente designado pela mesma, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO, devendo informar a inexecução total ou parcial deste, à Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela empresa, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A AUTORIZADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste termo, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser incorporado a este Termo de Autorização de Uso, aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição seguindo as prerrogativas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não

obstante qualquer mudança de domicílio da AUTORIZADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 11 de Outubro de 2016

AUTORIZADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1

Nome _____
CPF 077.113.207-85
2

Nome Luciano
CPF 108.347.887-69

09.465.879/0001-11
YMA RODRIGUES
EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME
Rua Van Ervan 75 Sala 26 02 P:so
Centro, Cordeiro RJ
CEP: 28540-000